



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 112

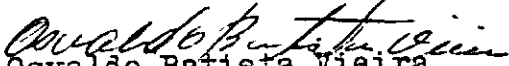
Autoriza o Poder Executivo a elevar o percentual de suplementação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 25 da Lei Orgânica dos Municípios em vigor, também, tendo em vista o que consta na Mensagem nº 05/89, que acompanhou o Projeto de Lei nº 017/89, aprovado por decurso de prazo, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o percentual de suplementação da Lei Orçamentária do corrente exercício para 150% (cento e cinquenta por cento), do total da despesa fixada.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 31 de outubro de 1.989.


Osvaldo Batista Vieira

Prefeito Municipal